

**EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ª VARA DA  
FAZENDA PUBLICA DO FORO DA COMARCA DE  
GUARULHOS – S. P.**

**UNIÃO BRASIL** – Órgão Provisório Municipal de Guarulhos, inscrito no CNPJ sob o nº 47.191.545/0001-96, representado por seu Presidente ADRIANO ELI CORREA, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 26.213.192-4/SSP-SP e inscrito no CPF sob o número 176.102.418-30, com endereço na Avenida Salgado Filho, nº 252, sala 808, Centro, Guarulhos – SP, CEP. 07115-000 e, **LAÉRCIO SANDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, vereador na atual legislatura, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.393.513-5/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 078.109.008-38, domiciliado na Rua Santa Conceição nº 130, Vila Progresso, Guarulhos – S. P., CEP. 07095-130, representados por intermédio de sua advogada, conforme mandato incluso, cuja qual têm escritório profissional na Rua Luiz Faccini, nº 401, Centro, Guarulhos/SP, CEP 07110-000, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor e requerer o presente

## **MANDADO DE SEGURANÇA** **COM URGENTE PEDIDO DE LIMINAR**

em face dos atos ilegais e abusivos do  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS –  
VEREADOR TICIANO AMERICANO**, com endereço na Avenida Guarulhos, nº 845, Vila Augusta, Guarulhos – SP, CEP. 07023-000, pelos motivos abaixo articulados:

**I- QUANTO AO POLO ATIVO DA PRESENTE:**

Por primeiro esclarece a este r. Juízo que o pretenso *Writ* está sendo proposto em nome do **Impetrante UNIÃO BRASIL** que têm representação no Legislativo Municipal desta Cidade e, busca ver cumprido a sua representatividade na íntegra, mas não só na Composição Plenária do LEGISLATIVO referido, mas também nas demais Comissões Permanentes da apontada Casa de Leis (Artigo 58, § 1º da Constituição Federal de 1988) e, como se verá o Senhor Presidente, ora Impetrado ao arrepio da norma buscou atropelar a sua interpretação e consequente aplicabilidade.

Portanto evidente o interesse e legitimidade postulatória do **Impetrante UNIÃO BRASIL** que busca valer o respeito à soberania popular de seus eleitores no último sufrágio local no ano de 2020.

De igual forma resta evidente a legitimidade postulatória do **Impetrante Dr. LAÉRCIO SANDES**, Vereador na Casa de Leis desta Cidade, filiado ao partido União Brasil que, ao se ver desrespeitado para compor as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Guarulhos para este biênio de 2023/2024 (1º/01/2023 até 31/12/2024) não lhe resta também outro caminho, senão, de forma conjunta e/ou suplementar ao **Impetrante UNIÃO BRASIL**, buscar o Judiciário para também resguardar o seu direito não só de representatividade mas fazer valer o cumprimento de suas prerrogativas conquistadas pelo voto popular, não cabendo ao Impetrado dar a interpretação à regra que melhor aprouver a aquele.

**II- SÍNTESE DA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS E SUAS COMISSÕES PERMANENTES:**

O Legislativo do Município de Guarulhos tem a composição de sua Mesa Diretora assim definida: pelo Presidente, 1º, 2º, 3º e 4º Secretários, cuja gestão é de 2 (dois) anos escolhida entre os pares (artigo 6º, 42 e 44 do Regimento Interno, *conforme anexo*).

Dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do Município, *conforme anexo*, que: **“A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.”**

Atualmente se têm as seguintes Comissões Permanentes, conforme disposto no artigo 76 do Regimento Interno, *conforme anexo*:

- 01-Constituição, Justiça e Legislação Participativa;**
- 02-Finanças e Orçamento;**
- 03-Higiene e Saúde Pública;**
- 04-Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;**
- 05-Administração e Funcionalismo Público;**
- 06-Obras e Serviços Públicos;**
- 07-Trânsito e Transportes;**
- 08-Direitos Humanos, Cidadania, Habitação, Assistência Social e Igualdade Racial;**
- 09-Ética e Decoro Parlamentar;**
- 10-Desenvolvimento Urbano e Desenvolvimento Econômico;**
- 11-Meio Ambiente;**
- 12-Segurança Pública;**
- 13-Defesa dos Direitos da Mulher;**
- 14-Defesa dos Direitos do Consumidor; e,**
- 15-Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude.**

Com exceção da **Comissão de Ética e Decoro Parlamentar**, todas as demais Comissões Permanentes são compostas por três membros, cuja duração de comando das mesmas corresponde ao mesmo período da Mesa Diretora (§ 1º do Artigo 76 do Regimento Interno, *conforme anexo*).

Relativamente à **Comissão de Ética e Decoro Parlamentar** a mesma há de ser composta por 7 (sete) membros, **devendo, obrigatoriamente**, ser representada pelos componentes das quatro bancadas partidárias com maior representatividade na Casa e, as três remanescentes vagas a serem preenchidas mediante acordo para com as demais representações partidárias a ser entabulada com a Presidência da Mesa Diretora (§ 2º do Artigo 76 do Regimento Interno).

Dispõe o § 3º do Artigo 76 do Regimento Interno, ainda com relação à **Comissão de Ética e Decoro Parlamentar**: “Caso não ocorra as indicações mencionadas no parágrafo anterior, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, bem como na ausência de acordo entre os demais partidos, a Presidência nomeará os integrantes.”

O Legislativo de Guarulhos, com 34 (trinta e quatro) Vereadores, atualmente é representado pelas seguintes bancadas e Parlamentares:

| <b>PARTIDO/BANCADA</b> | <b>VEREADORES</b>        | <b>TOTAL</b>        |
|------------------------|--------------------------|---------------------|
| <b>PSD</b>             | ROMILDO SANTOS           | <b>6 VEREADORES</b> |
|                        | THIAGO SURFISTA (*)      |                     |
|                        | LUIS DA SEDE             |                     |
|                        | KARINA SOLTUR            |                     |
|                        | LAURI ROCHA              |                     |
|                        | GILVAN PASSOS            |                     |
| <b>PT</b>              | MAURICIO BRINQUINHO      | <b>4 VEREADORES</b> |
|                        | JANETE ROCHA PIETÁ       |                     |
|                        | MARCELO SEMINALDO        |                     |
|                        | PROF. RÔMULO ORNELAS     |                     |
| <b>REPUBLICANOS</b>    | CARLINDA TINÓCO          | <b>3 VEREADORES</b> |
|                        | JAYME JUNIOR             |                     |
|                        | VANESSA DE JESUS         |                     |
| <b>PSDB</b>            | CAROL RIBEIRO            | <b>2 VEREADORES</b> |
|                        | GELEIA PROTETOR          |                     |
| <b>CIDADANIA</b>       | ANDRÉ ALVES              | <b>2 VEREADORES</b> |
|                        | TICIANO AMERICANO        |                     |
| <b>PP</b>              | LUCAS SANCHES            | <b>2 VEREADORES</b> |
|                        | MARCHIA TASCHETTI        |                     |
| <b>PDT</b>             | LEANDRO DOURADO          | <b>2 VEREADORES</b> |
|                        | FAUSTO MIGUEL MARTELLO   |                     |
| <b>DC</b>              | DANILO GOMES             | <b>2 VEREADORES</b> |
|                        | RAFAEL ACOSTA            |                     |
| <b>PSC</b>             | PASTOR ANISTAURO         | <b>2 VEREADORES</b> |
|                        | GERALDO CELESTINO        |                     |
| <b>PATRIOTA</b>        | SANDRA GILENO            | <b>2 VEREADORES</b> |
|                        | SERGIO MAGNUM            |                     |
| <b>PSOL</b>            | EDMILSON SOUZA           | <b>1 VEREADOR</b>   |
| <b>MDB</b>             | LAMÉ                     | <b>1 VEREADOR</b>   |
| <b>AGIR</b>            | JORGINHO MOTA            | <b>1 VEREADOR</b>   |
| <b>UNIÃO BRASIL</b>    | DR. LAÉRCIO SANDES       | <b>1 VEREADOR</b>   |
| <b>PRB</b>             | WELITON BEZERRA          | <b>1 VEREADOR</b>   |
| <b>PTB</b>             | PAULO ROBERTO CECCHINATO | <b>1 VEREADOR</b>   |
| <b>PSB</b>             | WESLEY CASA FORTE        | <b>1 VEREADOR</b>   |

(\*) LICENCIADO E ATUALMENTE SUA VAGA OCUPADA PELO SUPLENTE, DR. ALEXANDRE DENTISTA

Dispõe o Artigo 77 do Regimento Interno, em  
anexo:

**Artigo 77. “Será assegurada, tanto quanto possível, a representação partidária nas comissões, levando-se em conta a representação no momento da composição.”**

**§ 1º - “O percentual correspondente à proporcionalidade partidária será obtido multiplicando-se o número de Vereadores de cada partido por cem e dividindo-se esse resultado pelo número de membros da Câmara.”**

**§ 2º - “O percentual obtido será aplicado para definição das vagas nas comissões, multiplicando-se pelo número total de integrantes das comissões permanentes.”**

**§ 3º - “As vagas remanescentes, uma vez aplicado o critério ora estabelecido, serão distribuídas aos partidos levando-se em conta os resultados obtidos do maior para o menor.”**

**§ 4º - “Em caso de empate, terá preferência o partido que ainda estiver sem representação nas comissões.”**

**§ 5º - “Os membros das comissões permanentes, mediante acordo dos líderes, serão por estes indicados; não havendo acordo, serão eleitos pelo Plenário, de acordo com o rito estabelecido para a eleição da Mesa, respeitado o disposto neste artigo, quanto à proporcionalidade partidária.”**

Assim temos que a representação partidária na Câmara Municipal de Guarulhos, conforme quadro acima em estrita obediência ao § 1º do Artigo 77 do Regimento Interno, **supra copiado**:

| <b>PARTIDO</b>      | <b>TOTAL</b>        | <b>PERCENTUAL (§ 1º - Artigo 77)</b> |
|---------------------|---------------------|--------------------------------------|
| <b>PSD</b>          | <b>6 VEREADORES</b> | <b>17,65%</b>                        |
| <b>PT</b>           | <b>4 VEREADORES</b> | <b>11,76%</b>                        |
| <b>REPUBLICANOS</b> | <b>3 VEREADORES</b> | <b>8,82%</b>                         |
| <b>PSDB</b>         | <b>2 VEREADORES</b> | <b>5,88%</b>                         |
| <b>CIDADANIA</b>    | <b>2 VEREADORES</b> | <b>5,88%</b>                         |
| <b>PP</b>           | <b>2 VEREADORES</b> | <b>5,88%</b>                         |
| <b>PDT</b>          | <b>2 VEREADORES</b> | <b>5,88%</b>                         |
| <b>DC</b>           | <b>2 VEREADORES</b> | <b>5,88%</b>                         |
| <b>PSC</b>          | <b>2 VEREADORES</b> | <b>5,88%</b>                         |
| <b>PATRIOTA</b>     | <b>2 VEREADORES</b> | <b>5,88%</b>                         |
| <b>PSOL</b>         | <b>1 VEREADOR</b>   | <b>2,94%</b>                         |
| <b>MDB</b>          | <b>1 VEREADOR</b>   | <b>2,94%</b>                         |
| <b>AGIR</b>         | <b>1 VEREADOR</b>   | <b>2,94%</b>                         |
| <b>UNIÃO BRASIL</b> | <b>1 VEREADOR</b>   | <b>2,94%</b>                         |
| <b>PRB</b>          | <b>1 VEREADOR</b>   | <b>2,94%</b>                         |
| <b>PTB</b>          | <b>1 VEREADOR</b>   | <b>2,94%</b>                         |
| <b>PSB</b>          | <b>1 VEREADOR</b>   | <b>2,94%</b>                         |
| <b>TOTAL</b>        |                     | <b>99,97%</b>                        |

Para cumprir o § 1º do Artigo 76 do Regimento Interno que assim dispõe: **“Cada comissão será composta de 3 (três) membros com exercício correspondente ao mandato da Mesa.”**, o § 2º do Artigo 77 do mesmo Regimento Interno, reza:

§ 2º - **“O percentual obtido será aplicado para definição das vagas nas comissões, multiplicando-o pelo número total de integrantes das comissões permanentes.”**

Na sequência ao dispositivo último supra apontado, as Comissões Permanentes constante do Artigo 76 do Regimento Interno exceto a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar que têm regra de composição própria (§ 2º do Artigo 76), assim hão de serem distribuídas:

- 01- **Constituição, Justiça e Legislação Participativa;**
- 02- **Finanças e Orçamento;**
- 03- **Higiene e Saúde Pública;**
- 04- **Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;**
- 05- **Administração e Funcionalismo Público;**
- 06- **Obras e Serviços Públicos;**
- 07- **Trânsito e Transportes;**
- 08- **Direitos Humanos, Cidadania, Habitação, Assistência Social e Igualdade Racial;**
- 09- **Desenvolvimento Urbano e Desenvolvimento Econômico;**
- 10- **Meio Ambiente;**
- 11- **Segurança Pública;**
- 12- **Defesa dos Direitos da Mulher;**
- 13- **Defesa dos Direitos do Consumidor; e,**
- 14- **Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude.**

Com exceção da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar que têm regra de composição diferenciada (§ 2º do Artigo 76), **as demais Comissões Permanentes ora por último acima relacionadas, no total catorze Comissões Permanentes, temos quarenta e duas vagas, considerando o número de 3 (três) componentes por cada Comissão Permanente (14 Comissões x 3 vagas = 42).**

Considerando o último quadro acima (que trouxe a divisão prevista no § 1º do Artigo 77 do Regimento Interno), ao aplicar o percentual obtido, na distribuição das Comissões Permanentes, consistente em 42 (quarenta e dois) membros/vagas, para cada representação partidária nos termos do (§ 2º do Regimento Interno), temos:

| PARTIDO      | TOTAL VEREADORES | PERCENTUAL (§ 1º - Artigo 77) | PERCENTUAL (§ 2º - Artigo 77) |
|--------------|------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| PSD          | 6                | 17,65%                        | 7,4130%                       |
| PT           | 4                | 11,76%                        | 4,9392%                       |
| REPUBLICANOS | 3                | 8,82%                         | 3,7044%                       |
| PSDB         | 2                | 5,88%                         | 2,4696%                       |
| CIDADANIA    | 2                | 5,88%                         | 2,4696% (**)                  |
| PP           | 2                | 5,88%                         | 2,4696%                       |
| PDT          | 2                | 5,88%                         | 2,4696%                       |
| DC           | 2                | 5,88%                         | 2,4696%                       |
| PSC          | 2                | 5,88%                         | 2,4696%                       |
| PATRIOTA     | 2                | 5,88%                         | 2,4696%                       |
| PSOL         | 1                | 2,94%                         | 1,2348%                       |
| MDB          | 1                | 2,94%                         | 1,2348%                       |
| AGIR         | 1                | 2,94%                         | 1,2348%                       |
| UNIÃO BRASIL | 1                | 2,94%                         | 1,2348%                       |
| PRB          | 1                | 2,94%                         | 1,2348%                       |
| PTB          | 1                | 2,94%                         | 1,2348%                       |
| PSB          | 1                | 2,94%                         | 1,2348% (***)                 |
| <b>TOTAL</b> | <b>34</b>        | <b>99,97%</b>                 | <b>32 (*) (**) (***)</b>      |

(\*) **TOTAL INTEIROS**

(\*\*) **AMBOS OS VEREADORES DO PARTIDO CIDADANIA (TICIANO AMERICANO – Presidente e ANDRÉ ALVES – 4º Secretário), ESTÃO IMPEDIDOS DE PARTICIPAR DAS COMISSÕES PERMANENTES (ARTIGO 45 DO REGIMENTO INTERNO)**

(\*\*\*) **O VEREADOR WESLEY CASAFORTE DO PSB, ESTÁ IMPEDIDO DE PARTICIPAR DAS COMISSÕES PERMANENTES (ARTIGO 45 DO REGIMENTO INTERNO)**

Considera-se ainda, o § 3º do Artigo 77 do Regimento Interno que: **“As vagas remanescentes, uma vez aplicado o critério ora estabelecido, serão distribuídas aos partidos levando-se em conta os resultados obtidos do maior para o menor.”**

Portanto, conforme quadro acima, a distribuição dá-se para 32 (trinta e dois) membros componentes partidários (com a exclusão dos impedimentos dos membros dos Partidos Cidadania e PSB – Artigo 45 do Regimento Interno), remanescendo 10 (dez) vagas que, com o critério do § 3º do Artigo 77 do Regimento Interno estas devem ser distribuídas às seguintes agremiações partidárias:

| <b>PARTIDO</b>      | <b>TOTAL VEREADORES</b> | <b>PERCENTUAL (§ 1º - Artigo 77)</b> | <b>PERCENTUAL (§ 2º - Artigo 77)</b> | <b>REMANESCENTE</b>  |
|---------------------|-------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|----------------------|
| <b>PSD</b>          | <b>6</b>                | <b>17,65%</b>                        | <b>7,4130%</b>                       | <b>1</b>             |
| <b>PT</b>           | <b>4</b>                | <b>11,76%</b>                        | <b>4,9392%</b>                       | <b>1</b>             |
| <b>REPUBLICANOS</b> | <b>3</b>                | <b>8,82%</b>                         | <b>3,7044%</b>                       | <b>1</b>             |
| <b>PSDB</b>         | <b>2</b>                | <b>5,88%</b>                         | <b>2,4696%</b>                       | <b>1</b>             |
| <b>CIDADANIA</b>    | <b>2</b>                | <b>5,88%</b>                         | <b>2,4696%</b>                       | <b>(**)</b>          |
| <b>PP</b>           | <b>2</b>                | <b>5,88%</b>                         | <b>2,4696%</b>                       | <b>1</b>             |
| <b>PDT</b>          | <b>2</b>                | <b>5,88%</b>                         | <b>2,4696%</b>                       | <b>1</b>             |
| <b>DC</b>           | <b>2</b>                | <b>5,88%</b>                         | <b>2,4696%</b>                       | <b>1</b>             |
| <b>PSC</b>          | <b>2</b>                | <b>5,88%</b>                         | <b>2,4696%</b>                       | <b>1</b>             |
| <b>PATRIOTA</b>     | <b>2</b>                | <b>5,88%</b>                         | <b>2,4696%</b>                       | <b>1</b>             |
| <b>PSOL</b>         | <b>1</b>                | <b>2,94%</b>                         | <b>1,2348%</b>                       | <b>(****)</b>        |
| <b>MDB</b>          | <b>1</b>                | <b>2,94%</b>                         | <b>1,2348%</b>                       | <b>(****)</b>        |
| <b>AGIR</b>         | <b>1</b>                | <b>2,94%</b>                         | <b>1,2348%</b>                       | <b>(****)</b>        |
| <b>UNIÃO BRASIL</b> | <b>1</b>                | <b>2,94%</b>                         | <b>1,2348%</b>                       | <b>(****)</b>        |
| <b>PRB</b>          | <b>1</b>                | <b>2,94%</b>                         | <b>1,2348%</b>                       | <b>(****)</b>        |
| <b>PTB</b>          | <b>1</b>                | <b>2,94%</b>                         | <b>1,2348%</b>                       | <b>(****)</b>        |
| <b>PSB</b>          | <b>1</b>                | <b>2,94%</b>                         | <b>1,2348%</b>                       | <b>(***)</b>         |
| <b>TOTAL</b>        | <b>34</b>               | <b>99,97%</b>                        | <b>32(*)</b>                         | <b>09 (**) (***)</b> |

(\*) **TOTAL INTEIROS**

(\*\*) **AMBOS OS VEREADORES DO PARTIDO CIDADANIA (TICIANO AMERICANO – Presidente e ANDRÉ ALVES – 4º Secretário), ESTÃO IMPEDIDOS DE PARTICIPAR DAS COMISSÕES PERMANENTES (ARTIGO 45 DO REGIMENTO INTERNO)**

(\*\*\*) **VEREADOR WESLEY CASAFORTE DO PSB, ESTÁ IMPEDIDO DE PARTICIPAR DAS COMISSÕES PERMANENTES (ARTIGO 45 DO REGIMENTO INTERNO)**

(\*\*\*\*) **NA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS REMANESCENTES (ARTIGO 77 § 3º DO REGIMENTO INTERNO), SOBROU AINDA UMA VAGA QUE DEVE SER APLICADO O § 4º DO MESMO REGIMENTO INTERNO.**

**III- DOS FATOS QUE SUCEDERAM NA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DO ANO CORRENTE:**

Conforme critério previsto no Regimento Interno e quadro demonstrativo acima, temos que a distribuição dos Vereadores Membros às Comissões Permanentes, de forma definitiva, **assim deveria e deve ser observado por cada agremiação partidária:**

| <b>PARTIDO</b>      | <b>PERCENTUAL<br/>(§ 2º - Artigo<br/>77</b> | <b>VAGAS</b>  |
|---------------------|---|---------------|
| <b>PSD</b>          | <b>7,4130%</b>                              | <b>8</b>      |
| <b>PT</b>           | <b>4,9392%</b>                              | <b>5</b>      |
| <b>REPUBLICANOS</b> | <b>3,7044%</b>                              | <b>4</b>      |
| <b>PSDB</b>         | <b>2,4696%</b>                              | <b>3</b>      |
| <b>CIDADANIA</b>    | <b>2,4696%</b>                              | <b>(*)</b>    |
| <b>PP</b>           | <b>2,4696%</b>                              | <b>3</b>      |
| <b>PDT</b>          | <b>2,4696%</b>                              | <b>3</b>      |
| <b>DC</b>           | <b>2,4696%</b>                              | <b>3</b>      |
| <b>PSC</b>          | <b>2,4696%</b>                              | <b>3</b>      |
| <b>PATRIOTA</b>     | <b>2,4696%</b>                              | <b>3</b>      |
| <b>PSOL</b>         | <b>1,2348%</b>                              | <b>1</b>      |
| <b>MDB</b>          | <b>1,2348%</b>                              | <b>1</b>      |
| <b>AGIR</b>         | <b>1,2348%</b>                              | <b>1</b>      |
| <b>UNIÃO BRASIL</b> | <b>1,2348%</b>                              | <b>1</b>      |
| <b>PRB</b>          | <b>1,2348%</b>                              | <b>1</b>      |
| <b>PTB</b>          | <b>1,2348%</b>                              | <b>1</b>      |
| <b>PSB</b>          | <b>1,2348%</b>                              | <b>(*)</b>    |
| <b>TOTAL</b>        | <b>32(*)</b>                                | <b>41 (*)</b> |

(\*) **COMPOSIÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO NAS COMISSÕES, EXCETO AOS PARTIDOS CIDADANIA e PSB (ARTIGO 45 DO REGIMENTO INTERNO), REMANESCENDO UMA VAGA QUE HÁ DE SER SORTEADA ENTRE OS PARTIDOS PSOL, MDB, AGIR, UNIÃO BRASIL, PRB e PTB NA ESTRITA OBEDIÊNCIA DO § 3º REGIMENTO INTERNO, COMPLETANDO, PORTANTO, AS 42 VAGAS EXISTENTES**

A eleição da Mesa Diretora para o atual biênio (01/01/2023 até 31/12/2024) restou formalizada aos 15/dezembro/2022 (*vide artigo 22 e 29 da Lei Orgânica em anexa*), sendo certo, que a definição dos componentes para as Comissões Permanentes, ficou acordado que se daria a sua definição, na primeira Sessão Ordinária do biênio, no caso em 1º/fevereiro/2023 (*vide Ata em anexa, fls. 12/49*).

Ato contínuo, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, ora Impetrado, TICIANO AMERICANO ***já na primeira Sessão Ordinária no último dia 1º/fevereiro/2023*** expôs:

**“Reaberto os trabalhos. Consulta as lideranças partidárias se ocorreu acordo para a composição das Comissões Técnicas Permanentes. Caso contrário, passamos à eleição de seus integrantes nos mesmos moldes da eleição da Mesa Diretora. Consulta às lideranças partidária se ocorreu acordo na composição das Comissões Técnicas Permanentes”**  
(*Ata em anexa, fls. 14/49*)

Logo em seguida, manifestou-se o Sr.  
Vereador GILVAN PASSOS:

**“Senhor Presidente, há um pré-acordo das demais Comissões. Então, estamos vendo que só está tendo um problema neste momento de apresentar uma chapa para a CCJ. É isso?”** (*Ata em anexa, fls. 15/49*)

Em seguida o Senhor Presidente:

**“É isso, Vereador”** (*Ata em anexa, fls. 15/49*)

Na sequência o Senhor Vereador GILVAN

PASSOS:

**“Temos um outro pré-acordo com a oposição, com esta Casa, para que as outras Comissões possam ser anunciadas. Agora, neste caso, V. Ex<sup>a</sup> está pedindo para que se apresente chapa. (Ata em anexa, fls. 15/49)**

Segue o Senhor Presidente:

**“É. Pelo que entendi das lideranças, está aqui o Vereador Edmilson na minha frente, não houve acordo na questão da CCJ. Então somente a CCJ será por chapa. Peço que a base do Governo e a oposição apresente a chapa. Quem tiver interesse. Algum Vereador vai concorrer na Comissão de Justiça e Redação? (Ata em anexa, fls. 15/49)**

Pouco depois manifesta-se o Senhor Vereador DANILO GOMES:

**“Eu gostaria de registrar Chapa 1: Vereador Danilo Gomes, Vereadora Karina Soltur e Vereador Maurício Brinquinho (Ata em anexa, fls. 16/49)**

Logo abaixo manifesta-se o Senhor Vereador MAURÍCIO BRINQUINHO:

**“Eu gostaria de colocar que essa vaga onde entrei na chapa, estou entrando em nome da oposição. Então, é uma vaga que foi discutida com a oposição. Não é uma vaga minha, particular, a oposição colocou o meu nome para disputar a vaga nessa chapa, não é uma vaga que estou me intitulando pessoal. Mas como a vaga é da Oposição... Foi discutido isso e é da Oposição e a Oposição com a sua maioria petista, da Bancada do PT, indicou o meu nome. (Ata em anexa, fls. 16/49)**

Na sequência manifesta-se o Senhor Vereador Presidente TICIANO AMERICANO:

**“Respeitando a proporcionalidade. Correto. Vereador (Ata em anexa, fls. 16/49)**

Pouco depois manifesta-se este Vereador e Impetrante, Dr. LAÉRCIO SANDES:

**“Senhor Presidente, me parece que a questão... Está tendo essa confusão toda e eu participo da sexta eleição para as comissões permanentes e esses fatos sempre se repetem. No parágrafo 5º temos de ler observando as vírgulas: “§ 5º - Os membros das comissões permanentes, mediante acordo dos líderes, serão por estes indicados.” Nós precisamos constar na Ata da Casa se temos um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete, quais são os candidatos e se há consenso. Se não há consenso aí vai para a chapa. Agora, a meu ver, da forma como está passando o Atlântico e entrando na chapa me parece que é essa a confusão que está se sucedendo, se processando porque em nenhum momento aqui foi aventado sobre quem são os candidatos. Esse é o primeiro aspecto.” (Ata em anexa, fls. 19/49)**

**“O segundo aspecto é que o ilustre colega Vereador Gilvan veio a esta tribuna e disse que houve um acordo, um acordo de consenso. Com a devida vênua e respeito, eu sou representante do União Brasil e não fui convidada para nenhuma reunião. Algum portal desta Cidade andou se manifestando de que houve uma confusão entre Oposição e Situação e não houve consenso, salvo engano acho que foi segunda – feira ou terça feira. Então, na verdade, precisamos respeitar os partidos que estão representados nesta Casa, aqui não é simplesmente o Líder do Governo e a Base do Governo que decide pelos 34.” (Ata em anexa, fls. 19/49 e 20/49)**

**“Então, eu invoco a esta presidência, que é o guardião do Regimento Interno, que observe *ipsis litteris* o cumprimento da norma e não está sendo obedecido isso, como acabei de fazer uma interpretação com bastante cuidado e calma do parágrafo 5º do artigo 77. Muito obrigado.”**

*(Ata em anexa, fls. 20/49)*

Novamente adiante, manifesta-se o Senhor Vereador GILVAN PASSOS:

**“O Vereador Martello passou o “zap”, porém aqui neste plenário, aqui neste plenário.... O que ele falou é verdade, ele passou dizendo que não pode participar da reunião, que ele não veio. Porém, o que estou entendendo aqui é que aqui no plenário, aqui no plenário os colegas se reuniram e os colegas apresentaram essa chapa. É isso Senhor Presidente.”** *(Ata em anexa, fls. 22/49)*

**“E também aqui neste plenário, nós também conversamos entre todos respeitando todas as bancadas para que todo mundo tenha representação nas comissões. Foi isso que foi decidido, Senhor Presidente.”** *(Ata em anexa, fls. 22/49)*

Ato contínuo, manifesta-se o Senhor Vereador Presidente TICIANO AMERICANO:

**“Temos uma única chapa para ser votada, Os Vereadores dirijam-se à tribuna e votem na Chapa 1 ou se abstenham. Ao senhor Secretário para a chamada.”** *(Ata em anexa, fls. 23/49)*

Ato contínuo, manifesta-se o Senhor Vereador LUCAS SANCHES:

**“Pela ordem, Presidente. Eu voto NÃO na chapa composta pela base do Prefeito Guti juntinho com o PT e não adianta falar que teve acordo com a oposição, porque eu faço parte da oposição e nada foi conversado e acordado comigo. Obrigado, Presidente.”** (Ata em anexa, fls. 29/49)

De igual modo, na sequência, manifesta-se a Senhora Vereadora MÁRCIA TASCETTI:

**“Senhor Presidente, tendo em vista que eu também não participei das reuniões eu não me sinto à vontade de votar SIM, embora saiba que a grande maioria da oposição se reuniu para fazer acordo, eu gostaria muito de votar SIM, mas não me sinto à vontade, vou me abster”** (Ata em anexa, fls. 30/49)

Na ata de trabalhos restou aclamado o resultado final para a eleição dos componentes da **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**. (Ata em anexa, fls. 34/49).

Seguindo aos trabalhos, o Senhor Presidente Vereador TICIANO AMERICANO concluiu:

**“Foram eleitos na Chapa 1 os Vereadores Danilo Gomes, Karina Soltur e Maurício Brinquinho”** (Ata em anexa, fls. 35/49)

**“Quero saber dos nobres, das demais Comissões, dos líderes partidários se houve consenso nas demais Comissões.”** (Ata em anexa, fls. 35/49)

Continua o Senhor Presidente:

**“Vereador Gilvan Passos, se houve consenso a gente vai fazer a leitura. Agora, se não houve vamos para a votação. Preciso saber em qual Comissão não houve consenso.” (Ata em anexa, fls. 35/49)**

Passo subsequente, o Senhor Vereador GERALDO CELESTINO expõe:

**“Há um consenso aqui entre lideranças, senhor Presidente. Vou anunciar nome de algumas Comissões em que já houve consenso. Administração e Funcionalismo: Jorginho, Dourado e Geraldo Celestino” (Ata em anexa, nas fls. 36/49):**

Observa-se em absoluto atropelo à manifestação do Vereador Dr. Laércio Sandes, como também Vereador Lucas Sanches e Vereadora Márcia Taschetti, o Senhor Vereador Geraldo Celestino anunciou suposto consenso **e, o Senhor Presidente Vereador TICIANO AMERICANO em evidente desrespeito à guarda do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarulhos acolheu as argumentações que destaca:**

**“Uma vez compostas as comissões, solicito aos integrantes que se reúnam e escolham o presidente, o secretário e membro de cada comissão, bem como comuniquem à presidência os dias e horários das reuniões em cumprimento ao parágrafo 3º do artigo 84 do Regimento Interno.” (Ata em anexa, nas fls. 39/49)**

Mais uma vez, discordando dos atos que estavam sendo praticados ao arrepio da regra, este Vereador e Impetrante, Dr. Laércio Sandes manifestou-se na sequência:

**“Senhor Presidente e a todos que nos assistem pela TV Câmara, quero desejar de início um ótimo ano legislativo para todos os parlamentares e para a atual Mesa Diretora”** *(Ata em anexa, fls. 39/49)*

**“Não poderia deixar de me manifestar e deixar registrado as ponderações em nome do União Brasil. Senhor Presidente, não houve, não participei em nenhum momento, não houve convocação de liderança partidária. Então, fica aqui impugnada. Quero deixar registrado em Ata que fica impugnada a fala do Vereador Geraldo Celestino, onde afirma que houve um acordo de lideranças. Eu não participei de nenhum acordo de lideranças. Ouvi alguns boatos pela Cidade de que houve uma conversa nesta Casa, inclusive alguns colegas falaram que houve reunião aqui. Enfim, o União Brasil e acredito que outros partidos também não participaram quanto à definição dos membros da Comissão Permanente.”** *(Ata em anexa, fls. 39/49 e 40/49)*

**“A forma que foi indicada pelo Geraldo Celestino foi uma lista que ele foi desenhando e anunciou na tribuna desta Casa. Em nenhum momento foi submetido a voto ou fora convocadas as lideranças partidárias. Que fique registro nos Anais desta Casa que o formato que foi definido a composição dos membros das comissões permanentes é irregular. Fica o repúdio do União Brasil. Muito Obrigado.”** *(Ata em anexa, fls. 40/49)*

Subsequentemente, o Senhor Vereador LEANDRO DOURADO se manifestou:

**“Agora a pouco foram pronunciadas todas as chapas das comissões e eu gostaria de saber se a questão da proporcionalidade não precisa ser respeitada? Se ela não tem de ser respeitada nesta Casa.”** (Ata em anexa, nas fls. 40/49)

Na sequência, responde o Senhor Presidente, Vereador TICIANO AMERICANO:

**“Foi respeitada Vereador. Teve um acordo de lideranças, foram apresentadas as comissões e foi respeitada a proporcionalidade. Mas alguns partidos não fazem questão de participar das comissões.”** (Ata em anexa, nas fls. 40/49)

Mais à frente este Impetrante e Vereador Dr Laércio Sandes manifestou-se:

**“Senhor Presidente, para, mais uma vez deixar registrado nos Anais desta Casa, para resguardar direitos e obrigações de todos, em nenhum momento foi aberta por esta Presidência a indagação de quem seria, quais os interessados para compor as Comissões Permanentes, ressalvada a questão da CCJ, que ficou superada. Em nenhum momento foi enfrentada essa questão. Houve, sim a fala do colega Geraldo Celestino nessa tribuna, falando que houve um consenso.”** (Ata em anexa, nas fls. 42/49)

**“Quando se fala em consenso, o Regimento Interno é muito bem claro, Vereador Paulo, precisamos ouvir às lideranças partidárias. Em nenhum instante houve formalidade oficial ou extraoficial nesse tema. Por isso fica aqui minha exposição de que o formato que foi conduzido, por aclamação de que os componentes na comissão x, y e z será por três componentes, que são tais e tais não foi submetido à votação desta Casa. Por isso quero mais vez registrado de que a composição não se dá desse modo. Disso já temos precedente neste Legislativo, basta fazer um levantamento nos últimos 25, 30 anos e vamos encontrar situação tal qual aconteceu aqui hoje.”** *(Ata em anexa, nas fls. 42/49)*

**“Como Vereador nesta Casa, em meu terceiro mandato, não poderia, não porque o terceiro, segundo ou o primeiro façam diferença, mas para deixar claro nosso conhecimento do Regimento Interno da forma que foi conduzida a composição das Comissões Permanentes, ela não é republicana, ela não é equilibrada e desrespeita todos os princípios, não só na nossa Lei maior, que é a Constituição Federal, como o próprio Regimento Interno da Câmara Federal, que pode ser utilizado por analogia nesta Casa, em eventual omissão, nem a Lei Orgânica do Município e também o Regimento Interno desta Casa”** *(Ata em anexa, nas fls. 42/49)*

**“Da forma que foi conduzida, o Vereador vir aqui dizer que houve um consenso, consenso você precisa de 100 por cento de aval de todos. Não participei de nenhuma reunião, não fui convidado a nenhuma reunião. Estava fora, estava em viagem, cheguei nesta semana e em nenhuma conversa fui consultado. Então deixa de forma incisiva, redundante e repetitivo, em nenhum momento houve a oitiva do União Brasil, e me parece que algumas representações partidárias, da mesma forma. Não é desse modo que se conduz as comissões permanentes desta Casa, não são os membros, colegas Vereadores que dão sustentação à base do governo, que vai compor em sua maciça composição, digo que mais de 100 por cento a representação das Comissões Permanentes.”** *(Ata em anexa, nas fls. 42/49)*

**“Na distribuição temos que ter um critério e esse critério, o formato há que ser obedecido. Não é simplesmente um ou outro que vai decidir pelo União Brasil, ou alguns outros partidos. Deixo registradas essas questões e também não cabe à Mesa desta Casa falar: “Fica nesta naquela”, Não é assim. Tem que ser submetido ao voto. Quando há interessados, além de três, tem que ser submetido ao voto. Esse é o princípio da democracia, que há de ser respeitado neta Casa. Muito obrigado.”** (Ata em anexa, nas fls. 42/49)

Diante da ilegalidade cometida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos **que não fez manter o respeito à proporcionalidade de representatividade partidária**, observa-se que, com exceção da Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa – CCJLP as demais composições dos membros das Comissões Permanentes restaram sacramentadas em absoluto abuso, como se demonstra abaixo no quadro:

| COMISSÃO PERMANENTE  | VEREADORES – PARTIDO  |
|--|---|
| FINANÇAS E ORÇAMENTO   | GERALDO CELESTINO – PSC<br>PAULO ROBERTO CECHINATTO – PTB<br>CAROL RIBEIRO – PSDB |
| HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA  | GERALDO CELESTINO – PSC<br>DR. ALEXANDRE DENTISTA – PSD<br>LUIZ DA SEDE – PSD     |
| EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO                                  | LAURI ROCHA – PSD<br>CAROL RIBEIRO – PSDB<br>JORGINHO MOTA – AGIR                 |
| ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONALISMO PÚBLICO  | GELEIA – PSDB<br>JORGINHO MOTA – AGIR<br>GERALDO CELESTINO – PSC                  |
| OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  | ROMILDO – PSD<br>MÁRCIA TASCHETTI – PP<br>DANILO GOMES – DC                       |
| TRÂNSITO E TRANSPORTES   | ROMILDO SANTOS – PSD<br>SANDRA GILENO – PATRIOTA<br>LAURI ROCHA – PSD             |
| DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, HABITAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL e IGUADADE RACIAL | JANETE ROCHA PIETA – PT<br>ROMILDO SANTOS – PSD<br>GERALDO CELESTINO – PSC        |
| DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO   | ROMILDO SANTOS – PSD<br>LUIZ DA SEDE – PSD<br>SADNRA GILENO – PATRIOTA            |
| MEIO AMBIENTE  | EDMILSON SOUZA – PSOL<br>RAFAEL ACOSTA – DC<br>GELEIA – PSDB                      |
| SEGURANÇA PÚBLICA  | LUIZ DA SEDE – PSD<br>SÉRGIO MAGNUM – PATRIOTA<br>LAMÉ – MDB                      |
| DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER  | CAROL RIBEIRO – PSDB<br>JANETE ROCHA PIETA – PT<br>KARINA SOLTUR – PSD            |
| DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR  | JAYME JUNIOR – REPUBLICANOS<br>JORGINHO MOTA – AGIR<br>ROMILDO SANTOS – PSD       |
| DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE                | WELLITON – PRTB<br>CARLINDA – REPUBLICANOS<br>JAYME JUNIOR – REPUBLICANOS         |

Na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – CCJLP cuja disputa houve consenso, ficou distribuída:

| COMISSÃO PERMANENTE                                       | COMPONENTES - PARTIDO  |
|---|--|
| CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA | DANILO GOMES - DC<br>MAURICINHO BRINQUINHO - PT<br>KARINA SOLTUR - PSD |

Conforme os quadros acima finalizados **temos que foram distribuídas por partido, conforme quadro comparativo:**

| PARTIDO      | PERCENTUAL<br>(§ 2º - Artigo<br>77) | VAGAS         | DISTRIBUÍDAS |
|--------------|-------------------------------------|---------------|--------------|
| PSD          | 7,4130%                             | 8             | 13           |
| PT           | 4,9392%                             | 5             | 03           |
| REPUBLICANOS | 3,7044%                             | 4             | 03           |
| PSDB         | 2,4696%                             | 3             | 05           |
| CIDADANIA    | 2,4696%                             | (*)           |              |
| PP           | 2,4696%                             | 3             | 01           |
| PDT          | 2,4696%                             | 3             |              |
| DC           | 2,4696%                             | 3             | 03           |
| PSC          | 2,4696%                             | 3             | 04           |
| PATRIOTA     | 2,4696%                             | 3             | 03           |
| PSOL         | 1,2348%                             | 1             | 01           |
| MDB          | 1,2348%                             | 1             | 01           |
| AGIR         | 1,2348%                             | 1             | 03           |
| UNIÃO BRASIL | 1,2348%                             | 1             |              |
| PRB          | 1,2348%                             | 1             | 01           |
| PTB          | 1,2348%                             | 1             | 01           |
| PSB          | 1,2348%                             | (*)           |              |
| <b>TOTAL</b> | <b>32(*)</b>                        | <b>41 (*)</b> |              |

(\*) **COMPOSIÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO NAS COMISSÕES, EXCETO AOS PARTIDOS CIDADANIA e PSB (ARTIGO 45 DO REGIMENTO INTERNO), REMANESCENDO UMA VAGA QUE HÁ DE SER SORTEADA ENTRE OS PARTIDOS PSOL, MDB, AGIR, UNIÃO BRASIL, PRB e PTB NA ESTRITA OBEDIÊNCIA AO § 3º DO ARTIGO 77 DO REGIMENTO INTERNO, COMPLETANDO, PORTANTO, AS 42 VAGAS EXISTENTES**

**Nítido o desrespeito do Senhor**

**Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, ora Impetrado ao deixar de dar cumprimento à proporcionalidade dos membros das Comissões Permanentes como se enumera:**

- 01- Não permitiu a representatividade do UNIÃO BRASIL que ficou de fora de todas as Comissões, **mesmo depois de reiterados apontamentos por este Impetrante, Vereador Dr. Laércio Sandes;**
- 02- Não permitiu a representatividade do PDT, mesmo sob o protesto daquele que buscava disputar, no voto, todas as Comissões Permanentes, tendo ficado de fora das mesmas;
- 03- Não respeitou a representatividade do PARTIDO DOS TRABALHADORES que, conforme demonstrado dispõe aquele do direito de 05 (cinco) assentos e, só restou agraciado com 03 (três) assentos;
- 04- Não respeitou a representatividade do PP que, conforme demonstrado dispõe aquele do direito de 03 (três) assentos e, só restou agraciado com 01 (um) assento;
- 05- Não respeitou a representatividade do REPUBLICANOS que dispõe do direito de 04 (quatro) assentos e só restou contemplado com 03 (três) assentos;
- 06- **Extrapolou o limite de assentos do PSD que é de 08 (oito) assentos, tendo agraciado o mesmo com quase o dobro, no total de 13 (treze) assentos, evidenciando nítido desequilíbrio;**
- 07- Extrapolou o limite de assento do PSDB que é de 03 (três) assentos, tendo agraciado aquele com 05 (cinco) assentos;
- 08- Extrapolou o limite de assento do PSC que é de 03 (três) assentos, tendo agraciado aquele com 04 (quatro) assentos; e,
- 09- Extrapolou o limite de assento do AGIR que é de 01 (um) assento, tendo agraciado aquele com 03 (três) assentos.

**E não é só.**

As barbaridades continuaram, pois para fazer cumprir a composição obrigatória dos membros da **Comissão de Ética e Decoro Parlamentar**, dispõe o § 2º do Artigo 76 do Regimento Interno, *conforme cópia anexa*:

**“A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será composta de 7 (sete) membros, devendo as 4 (quatro) bancadas partidárias com maior representatividade indicar, cada uma delas, obrigatoriamente, um integrante, ficando as 3 (três) vagas restantes a serem preenchidas mediante acordo entre as lideranças partidárias e a Presidência.”**

No entanto, ao arrepio da regra, cometendo as mesmas falhas quanto à composição das demais Comissões Permanentes como acima apontado, **indicou-se a composição da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar com os seguintes Membros de forma irregular à regra:**

| <b>VEREADOR / MEMBRO</b> | <b>PARTIDO</b> |
|--------------------------|----------------|
| 1 – LAURI ROCHA          | PSD            |
| 2 – KARINA SOLTUR        | PSD            |
| 3 – LUIS DA SEDE         | PSD            |
| 4 – ROMIDO SANTOS        | PSD            |
| 5 – JORGINHO MOTA        | AGIR           |
| 6 – CAROL RIBEIRO        | PSDB           |
| 7 – SANDRA GILENO        | PATRIOTA       |

Como apontado no início desta, os Partidos com maior representatividade na Câmara Municipal de Guarulhos são, pela ordem:

| PARTIDO                                      | TOTAL de VEREADORES |
|--|---------------------|
| PSD  | 06                  |
| PT   | 04                  |
| REPUBLICANOS                                 | 03                  |
| PSDB, CIDADANIA, PP, PDT, DC, PSC e PATRIOTA | 02 CADA UM          |
| PSOL, MDB, AGIR, U.B., PRB, PTB e PSB        | 01 CADA UM          |

Observa-se que a norma não admite que a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar seja composta por 04 (quatro) membros do mesmo Partido, aqui o PSD, **gerando o desequilíbrio em face das demais representações partidárias.**

Da mesma forma não é aceitável a ausência de componentes desta, pelos membros dos demais partidos com maior representatividade, no caso o PT e Republicanos por exemplo.

Verifica-se também, o que diz o § 3º do Artigo 76 dispõe que:

**“Caso não ocorra as indicações mencionadas no parágrafo anterior, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, bem como na ausência de acordo entre os demais partidos, a Presidência nomeará os integrantes.”**

No entanto, como apontado no curso desta, as eleições da Mesa Diretora deram-se aos 15/dezembro/2022 e, estabeleceu-se naquela que a definição dos membros das Comissões Permanentes, inclusive Comissão de Ética e Decoro Parlamentar dar-se-ia na primeira sessão ordinária (que foi em 1º/02/2023, *vide inclusa Ata*), não tendo transcorrido o prazo do § 3º supra transcrito, não se justificando, portanto, a composição dos seus membros na forma finalizada e desproporcional ao que consta do referido § 2º do Artigo 76 que é impositivo.

**IV- DO DIREITO VIOLADO:**

Observa-se de forma incontroversa, de que o Impetrado agiu de forma inconveniente, deixando de cumprir o seu papel imparcial de guardião do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarulhos, especialmente, ao atuar de forma tendenciosa na distribuição e formação dos membros das Comissões Permanentes do Legislativo, **evidenciado o desequilíbrio quanto à representação partidária da CASA DE LEIS LOCAL perante aquelas Comissões.**

Não comportava o acolhimento da informação passada pelo Senhor Vereador Geraldo Celestino de que houve consenso nas demais Comissões Permanentes se, seja o Impetrante, Vereador Dr. LAÉRCIO SANDES, seja o Senhor Vereador LUCAS SANCHES, seja a Senhora Vereadora MÁRCIA TASCETTI, ou seja o Senhor Vereador LEANDRO DOURADO **que sustentaram por várias intervenções e que está documentado na Ata de Trabalhos, a não existência de qualquer consenso, caindo por terra os argumentos dos Senhores Vereadores Gilvan Passos (Ata em anexa, fls. 15/49 e 22/49) e Geraldo Celestino (Ata em anexa, fls. 36/39).**

Não é aceitável por parte do Impetrado, de forma fútil e não justificada, afastar a representatividade do Impetrante – UNIÃO BRASIL por intermédio de seu Vereador Dr. LAÉRCIO SANDES, ora também Impetrante, obstando a atuação legislativa daquele na Casa de Leis da Cidade de Guarulhos em perfeita sintonia aos seus propósitos para o qual foi conduzido pelo voto popular.

Observa-se que a extrapolação dos limites por parte do Impetrado não pararam por aí, buscou meios não só para alijar o UNIÃO BRASIL como também buscou diminuir as demais Representações Partidárias junto às Comissões Permanentes, como é o caso do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT que deveria dispor de 05 (cinco) vagas e só foi contemplado com 03 (três) vagas, como também, o próprio REPUBLICANOS que deveria dispor de 04 (quatro) vagas e só ficou com 03 (três) vagas, ainda o próprio PP que deveria dispor de 03 (três) vagas e só restou contemplado com 01 (uma) vaga, e **sem qualquer justificativa o PSD que têm direito de 08 (oito) vagas foi contemplada com 13 (treze) vagas (QUASE O DOBRO), TUDO ISSO PARA FICAR EVIDENTE O JOGO PESADO E INJUSTO DO PRESIDENTE DA CASA DE LEIS DE GUARULHOS QUE BUSCOU DESPRESTIGIAR AS DEMAIS REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS, MUITO QUE CERTO PARA AGRADAR O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE É INTEGRANTE DO MESMO PARTIDO, O PSD E PROCURA MANTER AMPLA INFLUÊNCIA NA CASA DE LEIS.**

Aponta-se ainda, que nada justifica o partido AGIR que, como este Impetrante, o UNIÃO BRASIL, que dispõe de uma representação partidária no Legislativo de Guarulhos – um Vereador – e, aquele restou contemplado a integrar em 03 (três) vagas nas Comissões Permanentes, **só se confirmando, portanto, o descontrole proposital na proporcionalidade legalmente prevista.**

Destaque-se ao mesmo tempo a composição da **Comissão de Ética e Decoro Parlamentar**, o § 2º do Artigo 76 Regimento Interno (*conforme cópia anexa*) é bem claro quanto à sua composição, sendo inaceitável que, de 07 (sete) membros, 04 (quatro) sejam do PSD (partido do Prefeito), **considerando que temos 17 (dezesete) partidos políticos representados na Câmara Municipal de Guarulhos.**

Veja que a composição prevista no apontado § 2º do Artigo 76 do Regimento Interno é muito bem clara **ao dizer que “DEVE DISPOR DE QUATRO BANCADAS PARTIDÁRIAS COM MAIOR REPRESENTATIVIDADE”**, mas não quatro Vereador da maior bancada.

A questão de haver pleno respeito à proporcionalidade entre os partidos com assento na Casa Legislativa está agasalhada não somente na norma local (artigo 26 e § 1º da Lei Orgânica, *conforme cópia anexa*), como na própria Constituição do Estado de São Paulo (artigo 12) **e mais ainda na Constituição Federal em seu artigo 58 “in verbis”**:

**“Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.”**

**“§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.”**

Portanto resta contaminada a finalizada composição das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Guarulhos que foram acolhidas pelo Impetrado mas que, sem o devido consenso, não restou submetido ao voto perante o seu Plenário afastando a regular representação partidária do Impetrante – UNIÃO BRASIL, como também por parte do PDT e de forma inferiorizada por parte do PARTIDO DOS TRABALHADORES, REPUBLICANOS e PP.

**Evidente que o direito** ora invocado pelos Impetrantes é revestido de liquidez e certeza, após demonstrado, consubstanciado na própria legislação anexada, o abuso de poder do Impetrado em não atender às determinações previstas nas normas apontadas e incansavelmente reiterada por parte do **Impetrante e Senhor Vereador, Dr. Laércio Sandes**, Representante do **UNIÃO BRASIL, ora também Impetrante**, comportando amparo legal para concessão da liminar.

O “**periculum in mora**” torna-se evidente posto que, caso este r. Juízo opte pela não concessão da pretensa liminar estará condescendo e permitindo, **o descumprimento da vontade popular na condução do processo legislativo na Câmara Municipal de Guarulhos ora em curso, estando por aprovar e votar leis, resoluções, decretos, contas e etc., sem a plena observação da representação partidária do Legislativo na Casa desta Cidade e que estão por parte dos partidos ali representados, comportando o afastamento, de forma desproporcional de toda e qualquer atuação das havidas Comissões Permanentes ora impugnadas, desde o havido dia 1º/fevereiro/2023 posto que, deu-se e continua de forma irregular.**

**Isto Posto**, com fundamento na Lei Federal nº 12.016/2009, artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, e demonstrado de forma inequívoca o direito lesado, requer-se o acolhimento do presente “Writ” e pede a Vossa Excelência: se digne conceder, **LIMINARMENTE**, “*Inaudita Altera Pars*”, a segurança pleiteada, a fim de Vossa Excelência se digne determinar ao Impetrado em: **A)** declarar nula a eleição constante da Ata de Trabalhos de 1º/fevereiro/2023 (*cópia anexa*) e **atos decorrentes** por conta de inexistente consenso para a composição dos membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Guarulhos, quais sejam: **FINAÇAS E ORÇAMENTO; HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO; ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONALISMO PÚBLICO; OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; TRÂNSITO E TRANSPORTES; DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, HABITAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E IGUALDADE RACIAL; DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO; MEIO AMBIENTE; SEGURANÇA PÚBLICA; DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER; DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR;** e, **DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE**, devendo franquear a participação do Vereador do Partido Impetrante – UNIÃO BRASIL na pessoa de seu também Impetrante Dr. Laércio Sandes, como também as demais agremiações partidárias que foram alijadas do processo proporcional, nos exatos termos do Artigo 77 e parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarulhos; **B) que seja observada a proporcionalidade definida no Artigo 77 § 1º, § 2º, § 3º e § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarulhos**, atribuindo a seguinte quantidade de vagas a cada Partido: ao PSD 08 (oito) vagas; ao PT 05 (cinco) vagas; ao REPUBLICANOS 04 (quatro) vagas; ao PSDB 03 (três) vagas; ao PP 03(três) vagas; ao PDT 03 (três) vagas; ao DC 03 (três) vagas; aos PSC 03(três) vagas; ao PATRIOTA 03 (três) vagas; ao PSOL 01 (uma) vaga; ao MDB 01 (uma) vaga; ao AGIR 01 (uma) vaga; ao UNIÃO BRASIL 01(uma) vaga; ao PRB 01(uma) vaga; ao PTB 01(uma) vaga; e ainda, por fim, a

uma vaga remanescente que há de ser sorteada e/ou votada (§ 3º do Artigo 77 do Regimento Interno), completando as 42 (quarenta e duas) vagas dos Vereadores/Membros constante das 14 (catorze) Comissões Permanentes objetivo do questionamento; e, **C)** declarar nula a eleição e **atos decorrentes** por conta de inexistente consenso para a composição da **COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**, nas condições obrigatórias dos § 2º e 3º do Artigo 76 do Regimento Interno, *conforme cópia anexa*, **devendo respeitar a representação partidária ali impositiva mas não facultativa.**

No mais, requer-se que seja o Impetrado notificado para prestar informações de praxe, e querendo, acompanhe o presente feito até a decisão final, o qual deverá ser julgado **PROCEDENTE**, mantendo assim, a liminar concedida, por medida de **JUSTIÇA!**

**Outrossim, requer ainda V.Exa.,**

1. a notificação do **SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS**, de todos os termos do presente “MANDAMUS” na conformidade com a Lei Federal nº 12.016/2009, para prestar as informações que se fizerem necessárias, no prazo legal, acompanhando o presente feito até o final;
2. se digne oficiar ao Impetrado, determinando que junte a estes autos, cópia completa da havia Ata de Trabalhos do dia 1º de fevereiro de 2023, para que, “data máxima vênua”, Vossa Exª tenha maiores subsídios para o “*decisio litis*” caso entenda que as ora carreadas não seja suficiente;

3. determinar pena de prisão e multa diária pelo crime de desobediência à Ordem Judicial, caso o Impetrado não cumpra a liminar ora requerida; e,
4. que seja ouvido o DD. Representante do Ministério Público, nos termos do Artigo 12 da Lei Federal nº 12.016/2009.

Atribui-se à presente para fins de alçada o montante de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais).

Termos em que,  
P. Deferimento.  
Guarulhos, 14 de março de 2023.

**CONCEIÇÃO AP<sup>a</sup> PINHEIRO FERREIRA**

OAB/SP 170.578



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARULHOS**  
**FORO DE GUARULHOS**  
**2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
 RUA DOS CRISÂNTEMOS, 29, 17º ANDAR, Guarulhos - SP - CEP  
 07091-060  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1011979-46.2023.8.26.0224**  
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais**  
 Impetrante: **Uniao Brasil e outro**  
 Litisconsorte Passivo e Impetrado: **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARINA DUBOIS FAVA**

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por **Uniao Brasil e outro** em face de **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS e outro**, sustentando, em síntese, que o regimento interno da Câmara Municipal de Guarulhos dispõe sobre a composição das comissões e representatividade partidária, cujas determinações não foram observadas para a composição das Comissões Permanentes, causando descontrole proposital na proporcionalidade regimentalmente prevista. Pugnaram pela concessão de liminar para declarar nula a eleição constante da Ata de Trabalhos de 01.02.2023 e atos decorrentes, por conta de inexistente consenso para a composição dos membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Guarulhos, quais sejam: Finanças e Orçamento; Higiene e Saúde Pública; Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; Administração e Funcionalismo Público; Obras e Serviços Públicos; Trânsito e Transportes; Direitos Humanos, Cidadania, Habitação, Assistência Social e Igualdade Racial; Desenvolvimento Urbano e Econômico; Meio Ambiente; Segurança Pública; Defesa dos Direitos da Mulher; Defesa dos Direitos do Consumidor; e Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude, devendo franquear a participação do Vereador do Partido Impetrante – UNIÃO BRASIL na pessoa de seu também Impetrante Dr. Laércio Sandes, como também as demais agremiações partidárias que foram ignoradas do processo proporcional, nos exatos termos do Artigo 77 e parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarulhos; B) que seja observada a proporcionalidade definida no Artigo 77 §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarulhos, atribuindo a seguinte quantidade de vagas a cada Partido: ao PSD 08 (oito) vagas; ao PT 05



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARULHOS**  
**FORO DE GUARULHOS**  
**2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
 RUA DOS CRISÂNTEMOS, 29, 17º ANDAR, Guarulhos - SP - CEP  
 07091-060

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

(cinco) vagas; ao REPUBLICANOS 04 (quatro) vagas; ao PSDB 03 (três) vagas; ao PP 03(três) vagas; ao PDT 03 (três) vagas; ao DC 03 (três) vagas; aos PSC 03(três) vagas; ao PATRIOTA 03 (três) vagas; ao PSOL 01 (uma) vaga; ao MDB 01 (uma) vaga; ao AGIR 01 (uma) vaga; ao UNIÃO BRASIL 01(uma) vaga; ao PRB 01(uma) vaga; ao PTB 01(uma) vaga; e ainda, por fim, a uma vaga remanescente que há de ser sorteada e/ou votada, nos termos do § 3º do Artigo 77 do Regimento Interno, completando as 42 (quarenta e duas) vagas dos Vereadores/Membros constante das 14 (catorze) Comissões Permanentes objetivo do questionamento; e C) declarar nula a eleição e atos decorrentes por conta de inexistente consenso para a composição da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, nas condições obrigatórias dos §§ 2º e 3º do Artigo 76 do Regimento Interno, devendo respeitar a representação partidária ali impositiva, mas não facultativa (fls. 01/32). Juntou documentos (fls. 33/293).

Determinada emenda à inicial para informar os dados da Pessoa Jurídica que integra a autoridade coatora (fl. 294).

A inicial foi emendada à fl. 295.

Indeferida a tutela de urgência e ordenada a notificação da Autoridade Coatora (fls. 298/300).

A Autoridade Coatora apresentou informações (fls. 325/335). Inicialmente, defendeu a inadequação do mandado de segurança para discutir interpretação de normas regimentais, defendendo tratar-se de atos *interna corporis* que não pode ser objeto de controle jurisdicional. Argumentou que a composição da comissão de ética e decoro parlamentar não teria se dado da forma narrada na inicial, havendo observância das maiores bancadas da Câmara, e que as demais comissões tiveram suas vagas preenchidas em sessão do dia 01.02.2023, sendo que muitos cargos não foram supridos pela ausência de interessados, visto que, aberta a oportunidade para que os vereadores informassem o interesse na vaga, nenhum se manifestou, sendo os postos colmatados conforme determina o regimento interno. Ao final, requereu a denegação da segurança. Juntou documentos (fls. 336/396).

Nova manifestação da Parte Impetrante, afirmando que, após notificação, houve alteração da composição da comissão de ética e decoro parlamentar, em sessão ocorrida em 27.03.2023 (fls. 402/407). Juntou ata (fls. 408/456).

Derradeira manifestação da Autoridade Coatora (fls. 462/466).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARULHOS**  
**FORO DE GUARULHOS**  
**2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
 RUA DOS CRISÂNTEMOS, 29, 17º ANDAR, Guarulhos - SP - CEP  
 07091-060  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Intimado (fl. 467), o Ministério Público não ofertou seu parecer (fl. 472).

**É o relatório. Fundamento e decido.**

Não havendo preliminares a dirimir, passo ao julgamento do pedido autoral.

**A segurança merece ser parcialmente concedida.**

Cuida-se de impetração visando a anulação de 13 comissões permanentes da Câmara Municipal de Guarulhos. Alega a Parte Impetrante que houve atropelo do regimento interno da casa legislativa pela Autoridade Coatora, que não teria seguido os ritos procedimentais para formação das comissões observando a proporcionalidade da representação partidária.

Primeiramente, não há que se falar em inadequação da via eleita, visto que não se trata de interpretação de norma *interna corporis*, mas de aplicação do regimento interno para formação das comissões parlamentares permanentes. Ademais, é direito público subjetivo do parlamentar eleito e do partido com representação na casa legislativa a impetração de mandado de segurança contra ato da mesa da câmara de vereadores. Nesse sentido, confira-se:

**Apelação Cível - Mandado de segurança - Composição de comissão permanente da Câmara de vereadores de Peruíbe - Questão interna corporis - Inocorrência - Mandamus impetrado contra ato do presidente da câmara - Inobservância do regimento interno.** Recurso provido. (Apelação nº 0000378-69.2015.8.26.0441 - 3ª Câmara de Direito Público Rel. Des. MARREY UINT j. 14.03.2017) (negritei).

Quanto à questão de fundo, em relação à constituição da comissão de ética e decoro parlamentar, denoto que a formação ocorrida na sessão de 15.12.2022 e informada na petição inicial tinha a seguinte formação (fl. 24):



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARULHOS**  
**FORO DE GUARULHOS**  
**2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
 RUA DOS CRISÂNTEMOS, 29, 17º ANDAR, Guarulhos - SP - CEP  
 07091-060  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

| <b>VEREADOR / MEMBRO</b> | <b>PARTIDO</b> |
|--------------------------|----------------|
| 1 – LAURI ROCHA          | PSD            |
| 2 – KARINA SOLTUR        | PSD            |
| 3 – LUIS DA SEDE         | PSD            |
| 4 – ROMIDO SANTOS        | PSD            |
| 5 – JORGINHO MOTA        | AGIR           |
| 6 – CAROL RIBEIRO        | PSDB           |
| 7 – SANDRA GILENO        | PATRIOTA       |

O artigo 76, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, por outro lado, assim dispõe:

Art. 76. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Guarulhos são:

[...]

§ 2º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será composta de 7 (sete) membros, devendo as 4 (quatro) bancadas partidárias com maior representatividade indicar, cada uma delas, obrigatoriamente, um integrante, ficando as 3 (três) vagas restantes a serem preenchidas mediante acordo entre as lideranças partidárias e a Presidência.

Assim, verifica-se que a formação da mencionada comissão ocorreu de forma contrária à norma regimental, visto que não observou a proporcionalidade que deve existir entre os componentes e os partidos com representação maior na casa legislativa, tais como o Partido dos Trabalhadores, que conta com quatro vereadores, Republicanos, que detém três cadeiras, e os demais partidos com dois ou um representante na câmara municipal.

Contudo, a despeito disso, em sessão realizada em 27.03.2023 (fl. 331), houve alteração da constituição da comissão de ética e decoro parlamentar, que passou a ter a seguinte



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARULHOS**  
**FORO DE GUARULHOS**  
**2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**RUA DOS CRISÂNTEMOS, 29, 17º ANDAR, Guarulhos - SP - CEP**  
**07091-060**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

formação:

| FUNÇÃO     | NOME                 | PARTIDO POLÍTICO |
|------------|----------------------|------------------|
| Presidente | Lauri Rocha          | PSD              |
| Secretária | Carlinda Tinôco      | REPUBLICANOS     |
| Membro     | Carol Ribeiro        | PSDB             |
| Membro     | Edmilson Souza       | PSOL             |
| Membro     | Jorginho Mota        | AGIR             |
| Membro     | Prof. Rômulo Ornelas | PT               |
| Membro     | Sandra Gileno        | PATRIOTA         |

Portanto, com a modificação dos membros e redistribuição dos cargos entre os partidos que compõem o colegiado, a comissão de ética e decore parlamentar passou a observar a norma regimental, havendo perda superveniente do objeto quanto a este pedido.

Outrossim, no que tange à formação das demais comissões permanentes, quais sejam: Finanças e Orçamento; Higiene e Saúde Pública; Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; Administração e Funcionalismo Público; Obras e Serviços Públicos; Trânsito e Transportes; Direitos Humanos, Cidadania, Habitação, Assistência Social e Igualdade Racial; Desenvolvimento Urbano e Econômico; Meio Ambiente; Segurança Pública; Defesa dos Direitos da Mulher; Defesa dos Direitos do Consumidor; e Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude, narra a Parte Impetrante que não teria havido respeito à proporcionalidade da representação partidária, visto que além da União Brasil, ora Parte Impetrante, o Partido Democrático Trabalhista – PDT também ficou sem representantes em quaisquer comissões.

Além disso, o Partido dos Trabalhadores – PT, dispendo de cinco cadeiras eleitas, teve representantes em apenas três comissões, e o Partido Progressistas – PP, mesmo possuindo três assentos, teve apenas uma comissão com representante do partido. O Republicanos, com quatro vereadores eleitos, foi contemplado com apenas quatro cadeiras nas comissões.

Por outro lado, o Partido Social Democrático – PSD, que detém oito parlamentares, contou com 13 cargos nas comissões, o Partido Social Democrático Brasileiro – PSDB, tendo eleito três parlamentares, contou com cinco assentos; o Partido Social Cristão – PSC,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARULHOS**  
**FORO DE GUARULHOS**  
**2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**RUA DOS CRISÂNTEMOS, 29, 17º ANDAR, Guarulhos - SP - CEP**  
**07091-060**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

possuidor de três cadeiras, foi agraciado com quatro assentos nas comissões e o AGIR, com apenas um vereador eleito, teve representante em três comissões.

As formações de tais comissões se deram da seguinte forma (fl. 21):

| <b>COMISSÃO PERMANENTE</b>  | <b>VEREADORES - PARTIDO</b>   |
|---|---|
| <b>FINANÇAS E ORÇAMENTO</b>   | GERALDO CELESTINO - PSC<br>PAULO ROBERTO CECHINATTO - PTB<br>CAROL RIBEIRO - PSDB |
| <b>HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA</b>  | GERALDO CELESTINO - PSC<br>DR. ALEXANDRE DENTISTA - PSD<br>LUIZ DA SEDE - PSD     |
| <b>EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO</b>                                  | LAURI ROCHA - PSD<br>CAROL RIBEIRO - PSDB<br>JORGINHO MOTA - AGIR                 |
| <b>ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONALISMO PÚBLICO</b>  | GELEIA - PSDB<br>JORGINHO MOTA - AGIR<br>GERALDO CELESTINO - PSC                  |
| <b>OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>  | ROMILDO - PSD<br>MÁRCIA TASCHEITI - PP<br>DANILO GOMES - DC                       |
| <b>TRÂNSITO E TRANSPORTES</b>   | ROMILDO SANTOS - PSD<br>SANDRA GILENO - PATRIOTA<br>LAURI ROCHA - PSD             |
| <b>DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, HABITAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL e IGUADADE RACIAL</b> | JANETE ROCHA PIETA - PT<br>ROMILDO SANTOS - PSD<br>GERALDO CELESTINO - PSC        |
| <b>DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÓMICO</b>   | ROMILDO SANTOS - PSD<br>LUIZ DA SEDE - PSD<br>SADNRA GILENO - PATRIOTA            |
| <b>MEIO AMBIENTE</b>  | EDMILSON SOUZA - PSOL<br>RAFAEL ACOSTA - DC<br>GELEIA - PSDB                      |
| <b>SEGURANÇA PÚBLICA</b>  | LUIZ DA SEDE - PSD<br>SÉRGIO MAGNUM - PATRIOTA<br>LAMÉ - MDB                      |
| <b>DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER</b>  | CAROL RIBEIRO - PSDB<br>JANETE ROCHA PIETA - PT<br>KARINA SOLTUR - PSD            |
| <b>DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR</b>  | JAYME JUNIOR - REPUBLICANOS<br>JORGINHO MOTA - AGIR<br>ROMILDO SANTOS - PSD       |
| <b>DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE</b>                | WELLITON - PRTB<br>CARLINDA - REPUBLICANOS<br>JAYME JUNIOR - REPUBLICANOS         |

Afirma que, à exceção da comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa, houve abuso na formação das demais comissões, por inobservância das normas



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARULHOS**  
**FORO DE GUARULHOS**  
**2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**RUA DOS CRISÂNTEMOS, 29, 17º ANDAR, Guarulhos - SP - CEP**  
**07091-060**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

regimentais.

Nesse diapasão, a Constituição Federal estabelece a representação proporcional dos partidos para a formação das comissões permanentes ou temporárias nas Casas do Congresso Nacional:

Artigo 58 - O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento interno ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º - Na constituição das Mesas de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

Em paralelo, o artigo 77, §5º, do mesmo regimento, reproduz a disposição constitucional, ao preconizar, *in verbis*:

Art. 77. Será assegurada, tanto quanto possível, a representação partidária nas comissões, levando-se em conta a representação no momento da composição.

§ 1º - O percentual correspondente à proporcionalidade partidária será obtido multiplicando-se o número de Vereadores de cada partido por cem e dividindo-se esse resultado pelo número de membros da Câmara.

§ 2º - O percentual obtido será aplicado para definição das vagas nas comissões, multiplicando-o pelo número total de integrantes das comissões permanentes.

§ 3º - As vagas remanescentes, uma vez aplicado o critério ora estabelecido, serão distribuídas aos partidos levando-se em conta os resultados obtidos do maior para o menor.

§ 4º - Em caso de empate, terá preferência o partido que ainda estiver sem representação nas comissões.

§ 5º - Os membros das comissões permanentes, mediante acordo dos líderes, serão por estes indicados; não havendo acordo, serão eleitos pelo Plenário, de acordo com o rito estabelecido para a eleição da Mesa, respeitado o disposto neste artigo, quanto à proporcionalidade partidária.

Como se infere do dispositivo regimental, a distribuição dos cargos nas comissões entre os partidos políticos deverá observar, sempre que possível, a proporcionalidade da



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARULHOS**  
**FORO DE GUARULHOS**  
**2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**RUA DOS CRISÂNTEMOS, 29, 17º ANDAR, Guarulhos - SP - CEP**  
**07091-060**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

representação partidária na casa legislativa.

Assim, após o preenchimento dos cargos nas comissões de acordo com as regras dispostas nos §§ 1º a 4º do artigo 77, não havendo acordo entre os líderes para indicação, haverá eleição pelo plenário, respeitada a proporcionalidade partidária.

Pelos registros constantes da ata do dia 15.12.2022 (páginas 19/49 da ata de trabalhos), não houve consenso entre os parlamentares para ocupação dos cargos nas comissões, a despeito de o edil Geraldo Celestino assim anunciar (página 36/49 da ata), de tal modo que não houve eleição e os cargos foram preenchidos de forma arbitrária.

Assim, pelo que se depreende dos documentos juntados aos autos, os membros das comissões foram eleitos na sessão realizada em 15.12.2022, mas o critério da proporcionalidade não foi observado no que tange às comissões de Finanças e Orçamento; Higiene e Saúde Pública; Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; Administração e Funcionalismo Público; Obras e Serviços Públicos; Trânsito e Transportes; Direitos Humanos, Cidadania, Habitação, Assistência Social e Igualdade Racial; Desenvolvimento Urbano e Econômico; Meio Ambiente; Segurança Pública; Defesa dos Direitos da Mulher; Defesa dos Direitos do Consumidor; e Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude, visto que suas formações ocorreram de forma desproporcional à representação partidária na casa legislativa, pois o PSD ocupou 13 cargos, mesmo possuindo oito parlamentares; o PSDB, contando com três vereadores, foi contemplado com cinco assentos; o PSC, possuidor de três cadeiras, foi agraciado com quatro assentos nas comissões e o AGIR, com apenas um vereador eleito, teve representante em três comissões, em prejuízo de outros partidos com representantes na casa de leis, mas sem qualquer cargo em nenhuma das comissões, como ocorre com o Impetrante e o PDT, e de outros partidos que, a despeito de terem elegido mais parlamentares, foram contemplados proporcionalmente com menos cadeiras, como é o caso dos partidos PT, PP e Republicanos.

Assim, de rigor o reconhecimento da existência de direito líquido e certo ao regular cumprimento do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarulhos no que tange à proporcionalidade partidária a ser observada na formação das comissões permanentes acima declinadas.

Por fim, confira-se o entendimento do E. TJSP:

**REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – Câmara**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARULHOS**  
**FORO DE GUARULHOS**  
**2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
 RUA DOS CRISÂNTEMOS, 29, 17º ANDAR, Guarulhos - SP - CEP  
 07091-060

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**Municipal de Mongaguá - Pretensão de suspender os efeitos da votação dos representantes das comissões permanentes por desprezitar a proporcionalidade partidária em sua formação – Direito líquido e certo assegurado pelo art. 58, § 1º da Constituição Federal e pelos arts. 31 e 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mongaguá – Sentença parcialmente modificada, apenas para afastar a parte do dispositivo que assegurou um número determinado de vagas aos partidos políticos impetrantes, diante das alterações na composição partidária da Câmara Municipal - Reexame necessário parcialmente provido. (TJSP; Remessa Necessária Cível 0002640-91.2013.8.26.0366; Relator (a): Maria Laura Tavares; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Foro de Mongaguá - 1ª Vara; Data do Julgamento: 14/11/2017; Data de Registro: 14/11/2017) (negritei);**

**APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - Câmara Municipal - Eleição dos membros das Comissões Permanentes - Pretensão voltada à anulação das deliberações do item 2 da 11ª Sessão Extraordinária - Inobservância do critério da proporcionalidade partidária - Violação do Regimento Interno - Pedido procedente - Sentença mantida, com observação quanto à desfiliação partidária - Recursos, oficial e voluntário, não providos. (Apelação nº 1000005-43.2016.8.26.0099 - 4ª Câmara de Direito Público Rel. Des. ANA LIARTE j. 24.10.2016) (negritei).**

No entanto, não cabe ao Poder Judiciário determinar a forma de preenchimento dos cargos dentro das comissões, visto que se trata de ato eminentemente legislativo e que compete aos próprios membros da casa de leis, sob pena de ofensa à separação dos poderes, tratando-se de ato *interna corporis*. Cabe ao Poder Judiciário, tal como ora se determina, assegurar a representação partidária proporcional, tal como estabelece a Constituição Federal e o Regimento Interno da Câmara Municipal, declarando-se a nulidade dos atos que não tenham respeitado os dispositivos legais aplicáveis à espécie. A realização de nova votação, contudo, ficará a cargo do Poder Legislativo.

Por fim, afastado a alegação de litigância de má-fé da Parte Impetrante em razão da alteração da formação da comissão de ética e decoro parlamentar posteriormente à impetração, visto que se tratava de providência necessária a fim de afastar a irregularidade da formação da mencionada comissão, não encontrando, ademais, amparo nas hipóteses do artigo 80 do Código de Processo Civil.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARULHOS**  
**FORO DE GUARULHOS**  
**2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
 RUA DOS CRISÂNTEMOS, 29, 17º ANDAR, Guarulhos - SP - CEP  
 07091-060  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de anulação da comissão de ética e decoro parlamentar. Sem prejuízo, **CONCEDO A SEGURANÇA**, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para anular a formação das comissões permanentes de Finanças e Orçamento; Higiene e Saúde Pública; Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; Administração e Funcionalismo Público; Obras e Serviços Públicos; Trânsito e Transportes; Direitos Humanos, Cidadania, Habitação, Assistência Social e Igualdade Racial; Desenvolvimento Urbano E Econômico; Meio Ambiente; Segurança Pública; Defesa dos Direitos da Mulher; Defesa dos Direitos do Consumidor; e Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude, por desrespeito à proporcionalidade da representação partidária.

Em razão da maior sucumbência, as custas processuais deverão ser arcadas pela Parte Impetrada.

Sem condenação em honorários, nos termos do artigo 25, da Lei nº 12.016/2009.

Sentença sujeita ao reexame necessário.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações e cautelas de estilo.

Ciência ao Ministério Público.

*Sentença registrada eletronicamente.*

*Publique-se. Intime-se.*

Guarulhos, 12 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete da Presidência

**Registro: 2023.0000806179**

**Natureza: Suspensão de sentença**

**Processo n. 2250714-43.2023.8.26.0000**

**Requerente: Câmara Municipal de Guarulhos**

**Requerido: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guarulhos**

Pedido de suspensão dos efeitos da sentença – Decisão em que anulada a formação das comissões permanentes de Finanças e Orçamento; Higiene e Saúde Pública; Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; Administração e Funcionalismo Público; Obras e Serviços Públicos; Trânsito e Transportes; Direitos Humanos, Cidadania, Habitação, Assistência Social e Igualdade Racial; Desenvolvimento Urbano E Econômico; Meio Ambiente; Segurança Pública; Defesa dos Direitos da Mulher; Defesa dos Direitos do Consumidor; e Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude, por desrespeito à proporcionalidade da representação partidária – Grave lesão de difícil reparação demonstrada no caso concreto – Pedido deferido.

Vistos.

A Câmara Municipal de Guarulhos requer a suspensão dos efeitos da sentença proferida nos autos do mandado de segurança nº 1011979-46.2023.8.26.0224, da 2ª



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete da Presidência

Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guarulhos, alegando grave lesão de difícil reparação.

Sustenta que a decisão atacada anulou a formação das comissões permanentes de Finanças e Orçamento; Higiene e Saúde Pública; Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; Administração e Funcionalismo Público; Obras e Serviços Públicos; Trânsito e Transportes; Direitos Humanos, Cidadania, Habitação, Assistência Social e Igualdade Racial; Desenvolvimento Urbano E Econômico; Meio Ambiente; Segurança Pública; Defesa dos Direitos da Mulher; Defesa dos Direitos do Consumidor; e Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude, por desrespeito à proporcionalidade da representação partidária.

Assevera que a decisão causará lesão de difícil reparação à ordem, à economia e à segurança pública, na medida em que, com a anulação de 13 Comissões Permanentes da Câmara Municipal, estarão imediatamente impedidas de ocorrer as Sessões Extraordinárias e Ordinárias agendadas para o futuro próximo, ocasionando enormes danos à produção legislativa da Câmara, necessária à formulação das políticas públicas do Município, bem como nas mais diversas atividades administrativas que dependem da atividade legiferante.

É o relatório.

**Decido.**

As Leis nº 12.016/2009, nº 9.494/1997 e nº 8.437/1992, bases normativas do instituto da suspensão de liminar ou sentença, autorizam que o Presidente do Tribunal de



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete da Presidência

Justiça, para evitar a grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, suspenda a execução de decisões concessivas de segurança, de liminar ou de tutela antecipada, proferidas pelos juízos de primeiro grau em detrimento das pessoas jurídicas de direito público. Como medida de contracautela, a suspensão de liminar ou de sentença pelo Presidente do Tribunal ostenta caráter excepcional e urgente, destinado a resguardar a ordem, a saúde, a segurança e a economia públicas.

A matéria envolve incidente processual destituído de viés infringente, razão pela qual transita em âmbito limitado de conhecimento do litígio. O mérito do pedido de suspensão, como regra geral, está restrito à apreciação do alegado rompimento da ordem pública em decorrência da decisão, como instrumento de proteção ao interesse público.

Além disso, importante frisar que as decisões proferidas em tais incidentes abrangem caráter político no exclusivo aspecto da análise da necessidade de imediata proteção aos indicados bens jurídicos, exatamente a ordem, a saúde, a segurança e a economia públicas. Em tal direção, o seguinte precedente:

"SUSPENSÃO DE LIMINAR.  
LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE  
TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE  
PASSAGEIROS. PROCEDIMENTO  
HOMOLOGADO E EM FASE DE  
EXECUÇÃO CONTRATUAL.  
SUSPENSÃO. LESÃO À ORDEM E À  
ECONOMIA PÚBLICAS  
CONFIGURADA. EXAURIMENTO DAS



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete da Presidência

**VIAS RECURSAIS NA ORIGEM.  
DESNECESSIDADE.**

1. Não é necessário o exaurimento das vias recursais na origem para que se possa ter acesso à medida excepcional prevista na Lei n. 8.437/1992.
2. É eminentemente político o juízo acerca de eventual lesividade da decisão impugnada na via da suspensão de segurança, razão pela qual a concessão dessa medida, em princípio, é alheia ao mérito da causa originária.
3. A decisão judicial que, sem as devidas cautelas, suspende liminarmente procedimento licitatório já homologado e em fase de execução contratual interfere, de modo abrupto e, portanto, indesejável, na normalidade administrativa do ente estatal, causando tumulto desnecessário no planejamento e execução das ações inerentes à gestão pública.
4. Mantém-se a decisão agravada cujos fundamentos não foram infirmados.
5. Agravo interno desprovido" (AgInt na SLS nº 2.702/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJE 27.8.2020).

*In casu*, a decisão proferida em primeiro grau de jurisdição deve ter sua eficácia suspensa, tendo em vista que, à luz das razões de ordem pública, ostenta *periculum in mora* inverso de densidade manifestamente superior àquele que acarretou o deferimento da medida de início postulada.

Assim porque, muito embora existam sessões legislativas agendadas para deliberações sobre uma série de assuntos essenciais para a condução da atividade político-administrativa do Município de Guarulhos, com a manutenção da decisão e a conseqüente anulação das composições das



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete da Presidência

Comissões Parlamentares, não será possível a ocorrência destas atividades legislativas.

Ressalvo, contudo, que *os efeitos da suspensão prevalecerão até a reapreciação da matéria em segundo grau de jurisdição de forma provisória ou definitiva.*

**É dizer, com o pronunciamento do órgão fracionário, exsurge o efeito substitutivo do recurso, na forma do artigo 1.008 do Código de Processo Civil, a colocar termo à eficácia da medida de contracautela deferida pelo Presidente deste Tribunal, o que determino em conformidade com a Súmula 626 do Supremo Tribunal Federal<sup>1</sup>.**

Ante o exposto, e com a observação acima, defiro a suspensão da eficácia da decisão impugnada que foi requerida pela Câmara Municipal de Guarulhos.

Cientifique-se o r. Juízo *a quo*.

Intimem-se.

São Paulo, 19 de setembro de 2023.

**RICARDO ANAFE**  
**Presidente do Tribunal de Justiça**

<sup>1</sup> “A suspensão da liminar em mandado de segurança, salvo determinação em contrário da decisão que a deferir, vigorará até o trânsito em julgado da decisão definitiva de concessão de segurança ou, havendo recurso, até a sua manutenção pelo Supremo Tribunal Federal, desde que o objeto da liminar deferida coincida, total ou parcialmente, com o da impetração”.